



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 005930/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Wellington Vizentini

### REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wellington Vizentini que cria a premiação "Professor Inovador" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocoladas sob os n<sup>os</sup>. 7260/2021 (PE n<sup>o</sup>. 38/2021) e 8419/2021 (PE n<sup>o</sup>. 47/2021), e DESTAQUE *rejeitado* referente ao § 3<sup>o</sup> do artigo 3<sup>o</sup>, da última emenda, permanecendo as demais disposições inalteradas. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação da proposta de redação final com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 10 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2021

Cria a premiação "Professor Inovador" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wellington Vizentini, a saber:

**Art. 1º** Fica criada a premiação "PROFESSOR INOVADOR", ao final de cada ano letivo, para os níveis infantil e fundamental, nas redes de ensino do município de Linhares/ES, com o objetivo de incentivar os professores no desenvolvimento de projetos educativos e garantir maior integração entre professor e aluno.

**Art. 2º** Serão selecionados para recebimento da homenagem 01 (um) professor por instituição de ensino nível fundamental, e 01 (um) professor por instituição de ensino nível infantil, desde que atenda aos critérios de seleção dispostos no art. 3º.

**Art. 3º** São projetos educativos de relevante impacto e interesse para a Educação aqueles que promovam melhoria da aprendizagem a partir das seguintes práticas:

I – tenham caráter inovador;

II – contemplem áreas de interesse para o desenvolvimento da Educação, tais como Educação Ambiental, Educação Financeira e/ou Cidadania;

III – visem ao sucesso escolar dos alunos e à redução da reprovação, do abandono e da evasão escolar;

IV – estejam relacionados à complexidade social que envolve os estudantes desta etapa da educação básica.

§1º Para qualificar-se como Projeto Educativo de relevante impacto e interesse para a Educação, o projeto deverá conter relatos de experiências que contemplem no mínimo 03 (três) dos critérios previstos neste artigo, sendo obrigatório contemplar os critérios dos incisos I e II.

§ 2º O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os 02 (dois) professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR", no ano subsequente.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de homenagem, em sessão solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

*Parágrafo único.* A referida sessão solene poderá ser realizada no próximo dia útil, quando houver necessidade.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão adotadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 10 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**